

**DECRETO Nº 2218 DE 14 DE JUNHO DE 1993**

Cria a Área de Proteção Ambiental da Ponta da Baleia/Abrolhos, nos Municípios de Alcobaça e Caravelas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.858, de 03 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei Federal nº 6.092, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988, e

considerando que a faixa costeira compreendida entre a foz do Rio Alcobaça e o rio Peruípe, nos municípios de Alcobaça e Caravelas, na região conhecida como Ponta da Baleia, além de todos os recifes e bancos coralinos, entre as latitudes 18°10' e 17°20', apresenta características de relevante importância para a preservação ambiental;

considerando que essa faixa do litoral baiano, além das características singulares, de sua biota marinha, representa uma área da maior importância dentro do habitat das baleias Jubarte (*Megaptera novaeangliae*), constituindo uma raríssima oportunidade para observá-las em clima tropical;

considerando que a região, por suas características naturais de apreciável valor cênico, favorece o desenvolvimento do turismo ecológico, inclusive ao nível internacional, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentado na região;

considerando, por fim, que, na forma da legislação vigente, a APA constitui o tipo de unidade de conservação mais adequada, à disposição do Poder Público, para o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para proteção ambiental;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA da Ponta da Baleia/Abrolhos, nos Municípios de Alcobaça e Caravelas, delimitada pela poligonal descrita em coordenadas geográficas e UTM, na forma do anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** - A Administração da APA da Ponta da Baleia/Abrolhos será exercida pela Empresa de Turismo da Bahia - BAHIA TURSA, à qual caberá, dentre outras competências previstas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1988:

estabelecer o plano de manejo da área, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, observada a legislação própria e respeitados a autonomia e o peculiar interesse municipal;

analisar e emitir pareceres para o licenciamento de empreendimentos na área;

exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitada a competência municipal.

**Art. 3º** - O exercício do direito de propriedade na Área da APA da Ponta da Baleia/Abrolhos fica condicionado às restrições contidas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 1993.

Antonio Carlos Magalhães  
Governador

Waldeck Vieira Ornelas  
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Paulo Ganem Souto  
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

### ANEXO ÚNICO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DA PONTA DA BALEIA  
LINHAS DEMARCATÓRIAS DE LIMITES / PONTO DA POLIGONAL/ COORDENADAS UTM

PONTOS	COORDENADAS UTM	
	N	E
0	8.061.000	480.000
1	8.061.000	479.000
2	8.024.000	460.000
3	8.021.000	463.000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEGUINDO O OCEANO ATLÂNTICO)			
LATITUDE GRAU	:	MIN	LONGITUDE GRAU
18		06	39
18		06	38
17		43	38
17		32	39
17		29	39
17		20	39
17		20	39

Obs.: Fechando com a coordenada UTM inicial.

## ANEXO ÚNICO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA CARAÍVA/TRANCOSO  
LINHAS DEMARCATÓRIAS DE LIMITES/PONTOS DA POLIGONAL/ COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM			
PONTOS	N	:	E
0	8.166.000		484.000
1	8.166.000		494.000
2	8.137.000		487.000
3	8.137.000		475.000